

RESOLUÇÃO Nº 697/2005

Altera o parágrafo único do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Publicação - DOE de 14.02.2005, p. 30.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **considerando** o contido no Processo nº 10635-0200/04-7, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 -

“Parágrafo único - Os Conselheiros e os Auditores Substitutos de Conselheiro, funcionando como Juízo Singular, poderão decidir os processos de que trata o inciso I deste artigo, exceto quando sua decisão for pela negativa de registro do ato ou em sentido contrário às conclusões do órgão técnico e ao parecer ministerial e quando houver, no processo, indícios de delitos sujeitos à ação penal pública ou de ilícito consistente na prática de improbidade administrativa.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GASPAR SILVEIRA MARTINS, em 9 de fevereiro de 2005.

CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCIÓNI, Presidente

CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES, Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ROZANGELA MOTISKA BERTOLO

Fui presente: PROCURADOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO A ESTE TRIBUNAL, GERALDO COSTA DA CAMINO

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Resolução visa alterar a redação do parágrafo único do art. 12 do Regimento Interno deste Tribunal, recentemente alterado pela Resolução nº 689/2004, publicada no DOE de 1º de dezembro de 2004, em consonância com o que restou decidido em Reunião Administrativa realizada no dia 21 de dezembro de 2004.